



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 205, de 14 de março de 1994.

Altera a Lei Municipal nº 176, de 12 de fevereiro de 1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS-de caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a aplicação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Governo Municipal e prestadores de serviços de saúde

- Representante do Departamento de Saúde,

- Representante do Centro de Saúde

II - Trabalhadores do SUS

- Dois representantes dos trabalhadores da área da saúde

III - Usuários

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

rio.

- Representante da Pastoral da Criança

- Representante da Associação do Clube de Mães.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores na área da saúde, no âmbito do município, será definido por votação em assembléia entre os mesmos.

Parágrafo 4º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do governo Municipal serão





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em reunião plenária. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço de relevância pública;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas, no período de 30 dias;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto no plenário;

V - O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar, ao referendado do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMS.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da condição de membro;

II - poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas de entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudo e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter acupla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser acuplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais) para prover as despesas com a instalação do CMS.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 14 de março de 1994.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA

PREFEITO